



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMUTS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO.

OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento; Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu e Fundo Municipal de Assistência Social, considerando que os VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS: são extremamente necessários para a manutenção e funcionamento das atividades diversas dos Fundos e Secretarias citadas acima, tais como:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO: Contratação futura de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados incluindo manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças e seguro total por conta da contratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento;

JUSTIFICATIVA: A solicitação de instauração de registro de preços justifica-se em função da necessidade de maquinários leves e pesados nas várias atividades em prol da população, no perímetro rural do município, dando assim funcionabilidade e celeridade as atividades de ampliação, dando suporte Técnico aos produtores Rurais do Município de Vitória do Xingu – PA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Contratação futura de empresa especializada em locação de veículos incluindo manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças e seguro total por conta da contratada, tendo em vista a necessidade da secretaria de Saúde em levar atendimento médico, enfermagem, odontólogo entre outros multiprofissionais em localidades rurais e ribeirinha;

JUSTIFICATIVA: Considerando que a Secretaria de Saúde possui frota de veículos insuficiente para atender as demandas, considerando ainda que em virtude da Pandemia COVID-19, as ações de saúde não podem ser interrompidas, mas que estas precisam ser intensificadas;



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETIVO: Contratação futura de empresa especializada em locação de veículos leves incluindo manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças e seguro total por conta da contratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;

JUSTIFICATIVA: Essa solicitação de instauração de registro de preços justifica-se em função da necessidade de veículos para o atendimento das famílias acompanhadas pelos Programas da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMUTS, EPACA, Conselho Tutelar, Departamento de Identificação, Conselho de Assistência, Habitação, Vigilância Sócio Assistencial, Casa de Apoio (BELÉM), CRAS e seis Programas (serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo: Sede, Belo Monte, km 18, Criança Feliz, Cadastro Único, PAIF), CREAS, PAEFI. Tais famílias encontram-se em situação social vulnerável em decorrência de diversos aspectos relacionados a pobreza e decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, bem como atendendo também as necessidades administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social do município de Vitória do Xingu – PA.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.



O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade de locação de veículo leves e pesados, encontra guardada no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde será realizado pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte do Município de Vitória Do Xingu – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 11 março de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal, de Vitória do Xingu